

Política de Investimentos Pessoais

Objetivo e Abrangência

O Safra, comprometido com os mais altos padrões éticos e morais na condução de seus negócios e nas relações com clientes, fornecedores, contrapartes e reguladores, estabeleceu a Política de Investimentos Pessoais (“Política”), definindo as principais regras relacionadas às operações intermediadas por colaboradores e administradores (**“Colaborador(es) Sujeito(s)”**) **das áreas voltadas estritamente ao Segmento de Investimento do Safra (“Áreas Sujeitas”)**, sendo estendida aos respectivos cônjuge ou companheiro, filhos menores e demais dependentes.

Por definição, as Áreas Sujeitas desta Política são: Safra Corretora, Área de Research, Investment Banking (M&A e ECM), DCM, Tesouraria Proprietária e Mesas (Distribuição, Produtos e de Derivativos), Asset Management, Wealth Management, Turmalina, Assessoria de Investimentos (Safra Invest), bem como as áreas que lhes prestam serviços diretos em atividades de suporte operacional ou tecnológico.

A Política aborda as permissões e restrições para as operações pessoais, bem como as responsabilidades de cada Colaborador Sujeito ao observar as obrigações encontradas nesta Política, pautando-se nos dispositivos normativos de entidades reguladoras e autorreguladoras.

Diretrizes

O SAFRA encoraja seus colaboradores a desenvolverem suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo, a fim de evitar riscos desnecessários e potenciais conflitos de interesses com as atividades desempenhadas dentro da Instituição.

As operações de investimento pessoal do segmento Listados B3 feitas por Colaboradores Sujeitos deverão ser, obrigatoriamente, realizadas através do Home Broker do SAFRA, exceto caso o produto a ser operado não seja oferecido por este canal.

Essas regras também se aplicam no caso de terceiros que estiverem autorizados a emitir ordens em nome do Colaboradores Sujeitos e no caso em que este mesmo estiver autorizado a dar ordens em nome de terceiros.

Procedimentos para operações

O novo Colaborador Sujeito tem até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras para a Safra Corretora.

As operações com produtos passíveis de intermediação por corretora deverão ser efetuadas exclusivamente por meio da Safra Corretora. O Colaborador Sujeito deverá manter as posições em sua carteira pessoal por no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

Operações de day trade são proibidas a todos os colaboradores. Considera-se day trade a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Exceções são aplicáveis somente para (i) participação em ofertas públicas em que a Safra Corretora não esteja envolvida e (ii) operações offshore. Ambas devem ser previamente aprovadas pela área de Compliance. Se solicitado, o Colaborador Sujeito deverá enviar o seu extrato para a área de Compliance.

Mesmo operando em outra corretora, todas as operações deverão ser pré-aprovadas pela área de Compliance (inclusive operações offshore), que fará monitoramento frequente das operações dos Colaboradores Sujeitos acessando as movimentações feitas via Safra Corretora.

Na hipótese de participação em ofertas públicas em que a Safra Corretora não esteja envolvida, após a liquidação da compra do título em outra corretora, a respectiva custódia deverá ser transferida para a Safra Corretora.

Operações que requerem pré-aprovação de Compliance

- Negociação de valores mobiliários (ações, termo, opções, BDRs, índices de ações etc.);
- Negociação de derivativos, desde que sem fins especulativos, de boa-fé e visando proteger uma posição de investimento (hedge);
- Negociação de cotas de fundos de investimentos em ações que tenham mais de 90% do respectivo patrimônio líquido investido em ações de um mesmo emissor;
- Fundos de Investimentos cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado (ex: fundos imobiliários, fundos de índice entre outros);
- Certificado de operações estruturadas (COE).

Antes de realizar qualquer transação com os produtos acima, o Colaborador Sujeito deverá solicitar pré-aprovação à Área de Compliance, que realizará as verificações necessárias e aprovará ou recusará a solicitação. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis.

Exceções

Não necessitam de pré-aprovação de Compliance e podem ser negociados em outras instituições que não a Safra:

- Aplicações em cotas de fundos de investimento em que as decisões de investimento sejam tomadas pela instituição administradora ou gestora, sem qualquer ingerência do investidor, exceto aqueles cujas cotas sejam negociadas em mercado organizado, que estão sujeitos às mesmas restrições deste Código aplicáveis aos demais valores mobiliários;
- Operações de BOX, assim definidas as operações conjugadas que permitem a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;
- Títulos públicos.

a. Restrições às operações com valores mobiliários da área de Research: Analista de valores mobiliários não poderá:

- Fazer aquisições de valores mobiliários objeto do seu universo de cobertura ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários, em nome próprio ou de terceiros;
- Se o analista possuir posições em estoque, não deverá realizar a compra de novas posições.
- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um

período de 30 (trinta) dias anteriores e 05 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

- Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

- 06 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

- Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

Em relação às negociações com cotas de fundos de investimento, as restrições são aplicáveis se:

- O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

- O fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista.

b. Colaboradores Sujeitos envolvidos em fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária: não poderão negociar títulos ou valores mobiliários emitidos pelas empresas envolvidas na operação desde a concreta e demonstrável intenção de realizar qualquer uma das operações até a conclusão da operação. No caso de ofertas públicas, a conclusão se dá com o respectivo anúncio de encerramento.

c. Colaboradores Sujeitos envolvidos em distribuição pública primária ou secundária: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários do emissor desde a decisão da realização da operação (publicação de fato relevante) ou do início do envolvimento do Safra na operação, o que ocorrer antes, até a publicação do anúncio de encerramento da oferta.

d. Colaboradores Sujeitos Operadores de Mesa da Safra Corretora que acatam ordens de clientes: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários de emissor em cujo papel o próprio operador tenha recentemente realizado negociações com mesmo ativo.

e. Reitera-se que nenhum colaborador poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na Instituição, (ii) informações privilegiadas, não importando a sua fonte;

- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Instituição; e

- Usar sua posição dentro da Instituição ou o nome desta a fim de obter quaisquer benefícios pessoais.

- Devido aos riscos envolvidos, o colaborador não poderá participar no mercado de derivativos com intuito especulativo; e

- No caso de ordens concomitantes, não poderá este executar ordem própria ou de outros colaboradores antes da ordem de um cliente.

Penalidades e Sanções

A não observância de qualquer das previsões contidas no presente documento poderá resultar em ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de outro relacionamento com a Instituição.

Legislação Aplicável

Lei 13.709/2018

Lei Complementar nº 105/2001

Resolução CMN nº 2451/1997

Resolução BACEN nº 2486/1998

Resolução CVM 20/2021

Resolução CVM 21/2021

Resolução CVM 44/2021

Resolução CVM 160/2022

Resolução CVM 161/2022

Resolução CVM 175/2022

Código Anbima de Distribuição de Produtos de Investimentos

Código Anbima de Negociação de Instrumentos Financeiros

Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros

Além da legislação e regulamentação aplicáveis acima, todos os colaboradores do conglomerado deverão considerar as regras dispostas no Código de Ética e Conduta do Safra.

Validade: Nov/2024

Revisão: Out/2024



Safra